



*Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra*  
ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI MUNICIPAL Nº. 1.258, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1.999**

*“Dispõe sobre os prédios, casas, fábricas e assemelhados, abandonados no Município de Rio Grande da Serra, e dá outras providências.”*  
Autoria: Vereador Waldecir Souza Paixão

**DANILO FRANCO**, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

**LEI**

**Artigo 1º.** – Ficam estabelecidas penalidades e outras providências, na forma desta Lei, aos proprietários dos prédios, casas, fábricas e assemelhados, que se encontram abandonados no Município de Rio Grande da Serra.

Parágrafo único – Para efeitos desta Lei, consideram-se estabelecimentos abandonados (casas, prédios, fábricas e outros), aqueles que se encontram desativados, abandonados, sem conservação e sem zeladoria, mesmo que seus proprietários estejam em dia com os pagamentos dos impostos municipais, pois são esses os estabelecimentos que colocam a vida e a segurança da população ao seu redor em risco.

**Artigo 2º.** – Os prédios, casas, fábricas e assemelhados abandonados em nossa cidade a mais de 05 (cinco) anos, sofrerão as seguintes penalidades:

I – advertência – informando ao proprietário do imóvel abandonado há mais de 05 (cinco) anos, para adotar medidas objetivando, no prazo de 06 (seis) meses, dar uma destinação de uso ao imóvel, ao prover-lhe de zeladoria;

II – multa diária de 50 (cinquenta) UFIR's (Unidades Fiscais de Referência) – No vencimento do prazo da advertência, caso o proprietário não dê destinação de uso ao imóvel ou provenha-o de zeladoria. Se houver a regularização no prazo de 30 (trinta) dias após a aplicação da multa, esta sofrerá desconto de 50% (cinquenta por cento).

III – multa de 5.000 (cinco mil) UFIR's (Unidades Fiscais de Referência) – O não cumprimento no disposto nos incisos I e II deste artigo, ensejará ao proprietário do imóvel multa no valor de 5.000 (cinco mil) UFIR's (Unidades Fiscais de Referência). Caso o proprietário dê destinação de uso ou provenha de zeladoria o imóvel abandonado, no prazo de dois meses da imposição da multa, esta sofrerá desconto de 50% (cinquenta por cento).



*Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra*  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Artigo 3º.** – No caso do não cumprimento das sanções previstas no artigo anterior, fica o Município autorizado à promover medidas judiciais, objetivando a desapropriação do imóvel abandonado, ficando o proprietário obrigado a pagar as custas e demais despesas do processo.

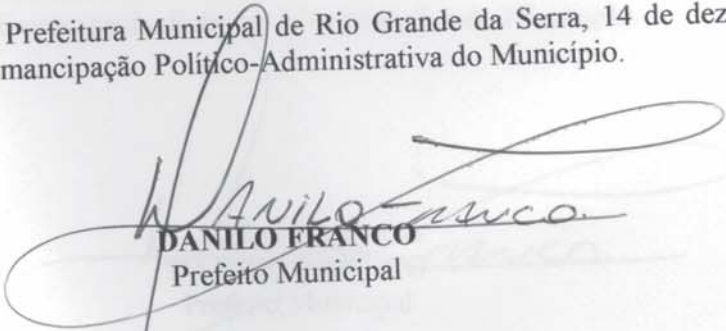
**Artigo 4º.** – O imóvel desapropriado nos ditames desta Lei, será utilizado para fins de utilidade pública, para a criação de centros culturais, educacionais, esportivos, de lazer e para fins sociais.

**Artigo 5º.** – Fica o Poder Executivo Municipal, após a regulamentação desta Lei, responsável pelo levantamento de todos os imóveis abandonados no Município.

**Artigo 6º.** - Esta lei será regulamentada por Decreto Municipal, 90 (noventa) dias após sua publicação.

**Artigo 7º.** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 14 de dezembro de 1.999 - 35º. - Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

  
**DANILO FRANCO**  
Prefeito Municipal

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.

PjLei nº. 098.10.99 = CM  
Autógrafo nº. 116.11.99 = CM  
Processo nº. 1.147/99 = PM